

JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.

CNPJ: 16.978.577/0001-02

Rua: Nereu Ramos, 122, Sala 02

CEP: 88.240-000

SÃO JOÃO BATISTA

SANTA CATARINA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo SENHOR FABIO DE FREITAS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO/SC.

Ref. Recurso Administrativo – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024 – CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024

A empresa JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, com sede na Rua Nereu Ramos, 122, Sala 02, Centro, São João Batista/SC, inscrita no CNPJ nº 16.978.577/0001-02, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luiz Carlos Hilleshein, portador do CPF nº 029.805.239-33, que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, solicitando revisão de decisão proferida durante a concorrência eletrônica que HABILITOU a empresa VERLICH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, de vontade própria, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela inabilitação da empresa acima citada.

I – DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, visto que, não nos foi dada a intenção de manifestar recurso logo após a nossa desclassificação, durante a sessão de Concorrência Eletrônica, conforme previsto no art. 165, b, da Lei 14.133/2021.

II – DO OCORRIDO

Finalizada a fase de concorrência, da análise da documentação, a Comissão corretamente desclassificou a primeira colocada, DG CONSTRUTORA LTDA, porém, habilitou a segunda, VERLICH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, mesmo essa tendo apresentado CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA vencida. No estado de Santa Catarina, a referida certidão tem validade de 60 (sessenta) dias. Poderia ser maior caso previsto no Edital, o que não é o caso. A empresa apresentou CERTIDÃO emitida às 10:53 de 10/01/2024. Sendo 60 dias o vencimento, a mesma perde a validade dia 10/03/2024, sendo que o processo transcorreu dia 26/03/2024.

III – DA RAZÃO DA REFORMA

Por apresentar certidão de falência vencida, e esta não estar no rol de documentos fiscais, o que poderia ser apresentada por ME e EPP, a empresa deveria ser inabilitada e conferida documentação da terceira colocada, no caso, nossa empresa.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos que:

- 1) Seja a empresa VERLICH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA inabilitada e nossa empresa declarada vencedora do certame por ter apresentado melhor oferta.

JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.

CNPJ: 16.978.577/0001-02

Rua: Nereu Ramos, 122, Sala 02

CEP: 88.240-000

SÃO JOÃO BATISTA

SANTA CATARINA

Outrossim, lastreada nas razões recursais, espera-se que a ilustre comissão de licitações, reveja sua decisão, e, na hipótese de não ocorrer essa revisão, encaminhe este recurso para autoridade superior, devidamente informados, conforme previsto no art. 109, § 4º, da lei nº 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Nova Trento/SC, 26 de março de 2024.

Luiz Carlos Hilleshein
Sócio Administrador
CPF 029.805.239-33